



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 63 Horário 13:00

Projeto de Lei Nº 130

Data: 15 / 12 / 2022

Executivo () Legislativo

Assinatura: Eli A Zucchi

Pauta

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

16/12/2022

Aprovado

Rejeitado

Observações



APROVADO EM

16/12/2022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 130, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar auxílio financeiro para realização de procedimentos de inseminação intra uterina e fertilização artificial in vitro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo Art. 43, Inciso IV, da Lei Orgânica,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar auxílio financeiro para realização de procedimentos de inseminação artificial intra uterina e fertilização *in vitro*, em Clínicas de Reprodução Humana, realizados por casais, munícipes de Aratiba, impossibilitados de contrair concepção pelo método natural.

Art. 2º Pelo procedimento de inseminação artificial intra uterina e fertilização *in vitro*, realizado pelos casais em Clínicas Médicas Especializadas, o Município poderá repassar, a título de auxílio financeiro, o percentual de 60% (sessenta por cento) do valor, limitado ao valor máximo de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), uma única vez.

Art. 3º Somente terão direito a requerer do auxílio financeiro de que trata o artigo 1º desta lei, os casais que comprovarem todos requisitos:

- a) Residência fixa há mais de 05 anos em nosso município;
- b) União estável há mais de 10 anos;
- c) Emprego fixo há mais de 05 anos em nosso município;
- d) Ainda não tenham filhos.

Art. 4º Para receber o auxílio financeiro o casal deverá apresentar 5 (cinco) dias antes da realização do procedimento, os seguintes documentos junto a Secretaria Municipal da Saúde, que autorizará ou não a liberação do auxílio, após análise dos mesmos:

- a) Cópia do CPF, RG e cartão SUS do casal;
- b) Cópia da certidão de casamento ou da união estável;



- c) Cópia do comprovante de residência (conta de luz, água, conta de telefone ou contrato de locação ou arrendamento) em nome de um dos beneficiários, cônjuge ou representante legal;
- d) Cópia do comprovante de vínculo empregatício do casal (folha de pagamento, carteira de trabalho, pro labore ou outro documento que comprove legalmente o vínculo);
- e) Cópia do laudo de profissional médico especializado na área indicada justificando a necessidade de realização do procedimento;
- f) Exames que comprovem a necessidade de realização do referido procedimento;
- g) Orçamento fornecido pela clínica contendo os custos do procedimento a ser realizado;
- h) Apresentação de dados bancários em nome do casal (conta em conjunto) ou conta de um dos beneficiários, para repasse do valor referente ao auxílio;
- i) Declaração assinada pelo casal de não possuírem filhos.

§1º Posteriormente a realização do procedimento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Nota fiscal original ou cópia autenticada emitida pela clínica especializada onde foi realizado o procedimento;
- b) Laudo médico fornecido pela clínica comprovando a realização do procedimento.

§2º O repasse do auxílio financeiro será feito pela Tesouraria Municipal, diretamente ao casal, em conta corrente própria, no prazo de até 30 dias após a sua apresentação da documentação.

§3º Os comprovantes fiscais serão vistados pela Secretaria Municipal de Saúde, anexados aos demais documentos entregues e encaminhados a Secretaria da Fazenda para realização do empenho e posterior pagamento.

§4º Será disponibilizado 01 (um) auxílio financeiro por mês.

§5º Os repasses de auxílios serão efetuados enquanto houver disponibilidade de recursos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
2051	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
339048000	Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 13 de dezembro de 2022.



GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA

A fertilização artificial é uma técnica de reprodução medicamente assistida que consiste num procedimento em ambiente laboratorial ou (*in vitro*) de fecundação.

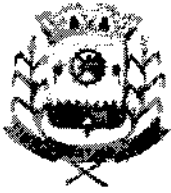
A técnica da fertilização artificial é largamente utilizada pelas Clínicas de Reprodução Humanas, como forma de possibilitar a concepção de casais impossibilitados de gerar filhos pelo método natural.

Porém, esta técnica, não é realizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), devendo ser realizada de forma particular. As custas destes procedimentos são elevadas, e em muitos casos são necessárias várias tentativas até obter-se o resultado positivo.

Assim, visando possibilitar aos casais que não podem gerar filhos pelo método natural, a Administração Municipal está instituindo este projeto, que tem por objetivo subsidiar a técnica de fertilização artificial, aos casais que preencherem os requisitos estabelecidos nessa lei.

Aratiba, RS, aos 13 dias do mês de dezembro de 2022.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

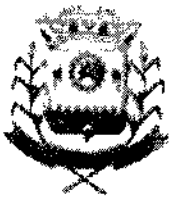
REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 130/2022 -
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REPASSAR AUXÍLIO FINANCEIRO PARA
REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE
INSEMINAÇÃO INTRA UTERINA E
FERTILIZAÇÃO ARTIFICIAL IN VITRO E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar auxílio financeiro para realização de procedimentos de inseminação intra uterina e fertilização artificial in vitro”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.



Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a **Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar auxílio financeiro para realização de procedimentos de inseminação intra uterina e fertilização artificial in vitro**, realizado pelos casais em Clínicas Médicas Especializadas, onde o Município poderá repassar, a título de auxílio financeiro, o percentual de 60% (sessenta por cento) do valor, limitado ao valor máximo de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), uma única vez.

Somente terão direito a requerer do auxílio financeiro de que trata a Lei, os casais que comprovarem todos requisitos, quais sejam:

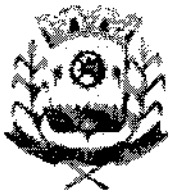
- residência fixa há mais de 05 anos no município;
- união estável há mais de 10 anos;
- emprego fixo há mais de 05 anos no município;
- ainda não tenham filhos.

De se salientar que a fertilização artificial é uma técnica de reprodução medicamente assistida que consiste num procedimento em ambiente laboratorial ou (in vitro) de fecundação.

A técnica da fertilização artificial é largamente utilizada pelas Clínicas de Reprodução Humanas, como forma de possibilitar a concepção de casais impossibilitados de gerar filhos pelo método natural.

Porém, esta técnica, não é realizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), devendo ser realizada de forma particular. As custas destes procedimentos são elevados, e em muitos casos são necessárias várias tentativas até obter-se o resultado positivo.

Assim, visando possibilitar aos casais que não podem gerar filhos pelo método natural, a Administração Municipal está instituindo este projeto, que tem por objetivo subsidiar a técnica de fertilização artificial, aos casais que preencherem os requisitos estabelecidos nessa lei.



A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

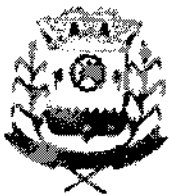
Com efeito, a proposta vem respaldada no artigo 169, I e II, da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Do impacto econômico-financeiro: como haverá o afastamento da agente por licença maternidade através do INSS (Regime Geral de Previdência), não há a necessidade de apresentação de impacto econômico, financeiro e orçamentário, dado que não haverá aumento de despesas.

Outrossim, sob o espectro enfocado - "Autorização para contratação temporária de excepcional interesse público de agente comunitário de saúde" - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

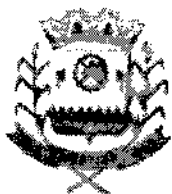
Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 16 de dezembro de 2022.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 130/2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AUXÍLIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE INSEMINAÇÃO INTRA UTERINA E FERTILIZAÇÃO ARTIFICIAL IN VITRO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.


Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.


O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 16 de dezembro de 2022.



Vereador Marco Antonio-Machado



Vereadora Débora Lucia Cenci



Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte